



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.737/11

Interessado: Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE.

Assunto: Termo Aditivo nº 01/2011.

Decisão: Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC - 00445/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da CARTA CONVITE Nº 01/2011, seguida do contrato nº 36/2011 realizados pela Prefeitura Municipal de São Mamede, visando contratação de serviços de locação de sistema de sonorização e iluminação profissional e grupo gerador, para realização das festividades juninas do São Pedro, naquele município.

A 2ª Câmara, na sessão de 1º de novembro de 2011, exarou o Acórdão AC2 – TC - 02340/2011, para julgar regular a citada Carta Convite e o Contrato subsequente.

Em 13 de janeiro do corrente ano, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, juntou aos autos cópia do 1º Termo Aditivo de prazo nº 01/2011 ao Contrato nº 036/2011, alterando a vigência do contrato originário, prorrogando o término até 29/06/2012, e o comprovante da publicação do extrato no Jornal Oficial do Município. Ditos documentos foram analisados pelo Órgão Técnico, que entendeu estarem de acordo com o que determina a Lei.

Os foram agendados para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do 1º Termo Aditivo em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do 1º Termo Aditivo de prazo nº 01/2011 ao Contrato nº 036/2011, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o 1º Termo Aditivo de prazo nº 01/2011 ao Contrato nº 036/2011, arquivando-se o processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de março de 2012.*

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.737/11